

A INICIATIVA LEGISLATIVA DE CIDADÃS/ÃOS
“LEI DE APOIO À MATERNIDADE E PATERNIDADE – DO DIREITO A NASCER”

POSIÇÃO DA PLATAFORMA PORTUGUESA PARA OS DIREITOS DAS MULHERES

Direitos humanos, direitos das mulheres, direitos sexuais e reprodutivos

O Estado português, no âmbito das Declarações Políticas e dos Planos ou Plataformas de Acção aprovados em diversas Conferências das Nações Unidas, designadamente sobre Direitos Humanos (Viena, 1993), População e Desenvolvimento (Cairo, 1994), Cimeira Mundial para o Desenvolvimento Social (Copenhaga, 1995) e Conferência Mundial sobre as Mulheres (Pequim, 1995), comprometeu-se a garantir uma abordagem universal, objetiva e não-seletiva dos direitos humanos.

Como sublinham, respectivamente, o nº 5 e o nº 18 da Declaração e Programa de Acção de Viena *“Todos os direitos humanos são universais, indivisíveis, interdependentes e interrelacionados”* e *“Os direitos humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais (...) A Conferência Mundial sobre Direitos Humanos insta os governos, as instituições organizações intergovernamentais e não governamentais a intensificarem os seus esforços com vista à protecção e à promoção dos direitos humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino”*, bem como o Princípio 4 do Programa de Acção do Cairo *“Os direitos humanos das mulheres e das crianças do sexo feminino constituem uma parte inalienável, integral e indivisível dos direitos humanos universais”*, ou a alínea i) do Compromisso 5 da Declaração de Copenhaga em que os Chefes de Estado e de Governo se comprometeram a *“Promover e proteger o completo e igual gozo pelas mulheres de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais”*.

Nos termos do § 96 da Plataforma de Acção de Pequim (de que este ano se celebram os 20 anos) *“Os direitos humanos das mulheres incluem o direito de controlar os aspectos relacionados com a sua sexualidade, incluindo a saúde sexual e reprodutiva, e de decidir livre e responsabilmente sobre essas questões, sem coerção, discriminação ou violência. Face ao § 94 da mesma Plataforma “... a saúde reprodutiva implica a capacidade de desfrutar de uma vida sexual satisfatória e sem riscos, bem como a capacidade de procriar e a liberdade de decidir se, quando e com que espaçamento desejam ter filhos”/as.*

Acresce que o Estado Português acordou, no âmbito das conclusões (§ 20) do Conselho da União Europeia (Assuntos Gerais) de 16 de Dezembro de 2014 sobre uma agenda transformadora pós-2015 - que será adotada pelas Nações Unidas em Setembro do corrente ano – que *“Continuamos comprometidos com a promoção, protecção e cumprimento de todos os direitos humanos, e com a plena e efetiva implementação da Plataforma de Acção de Pequim, com o Programa de Acção da Conferência Internacional sobre População e Desenvolvimento, com os resultados das suas conferências de revisão e, neste contexto, com a saúde e direitos sexuais e reprodutivos.”* O Estado Português já vinculado nos termos da Constituição sobre a protecção dos Direitos Fundamentais em



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPEEN DES FEMMES



geral – que, face ao artigo 16º n.º 2 da Constituição, deve integrar e interpretar de harmonia com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tem, assim, a obrigação e a responsabilidade reforçadas de proteger e garantir os Direitos Humanos das Mulheres e Raparigas.

Por outro lado, a Convenção do Conselho da Europa para a prevenção e o combate à violência contra as mulheres e a violência doméstica, aprovada para ratificação por Portugal pela Resolução da Assembleia da República n.º 4/2013, de 14 de Dezembro, considera, designadamente, que:

- *“violência contra as mulheres” constitui uma violação dos direitos humanos e é uma forma de discriminação contra as mulheres, abrangendo todos os actos de violência de género que resultem, ou possam resultar, em danos ou sofrimentos físicos, sexuais, psicológicos ou económicos para as mulheres, incluindo a ameaça de tais actos, a coacção ou a privação arbitrária da liberdade, tanto na vida pública como na vida privada” - artigo 3º alínea a);*
- *“As Partes (se) deverão abster de praticar qualquer acto de violência contra as mulheres e certificar-se de que as autoridades, os funcionários, os agentes e as instituições estatais e outros intervenientes que agem em nome do Estado agem em conformidade com esta obrigação” - artigo 5º n.º 1;*

A presente ILC se fosse adotada e porque, designadamente, discrimina as mulheres que interrompem voluntariamente a gravidez, ao abrigo da alínea e) do n.º 1 do artigo 142º do Código Penal – opção da mulher nas primeiras 10 semanas da gravidez – quando todas as causas de interrupção voluntária da gravidez merecem o mesmo tratamento da Lei n.º 16/2007, de 17 de Abril, e visa introduzir formas de coacção intolerável susceptível de criar danos e sofrimentos psicológicos ou económicos nas mulheres que optem por interromper a gravidez nos termos da mencionada disposição – discriminação quanto à condição de recursos e sujeição obrigatória à assinatura da ecografia - constituiria uma grave violação dos Direitos Humanos das Mulheres e das Raparigas e, assim, da ordem jurídica portuguesa.

ALGUMAS REFLEXÕES

1. Voz das cidadãs e dos cidadãos? 48.115 vs 2.231.529

A [Lei 16/2007 “Exclusão da ilicitude nos casos de interrupção voluntária de gravidez”](#) entrou em vigor após um amplo debate na sociedade portuguesa a que se seguiram dois referendos (num período que se estendeu por 9 anos – de Junho de 1998 a Fevereiro de 2007). Ou seja, após um processo político longo, transparente e largamente participado por cidadãs e cidadãos.

Porquê alterar agora o que foi amplamente aceite na sociedade portuguesa? Não colocando em causa a legitimidade da figura jurídica da Iniciativa Legislativa de Cidadãos (ILC), não podemos deixar de sublinhar desproporcionado e mesmo enviesado o método escolhido para, afinal, pretender destruir, ao menos parcialmente e com violação de normas e princípios que vinculam o Estado português na ordem interna e internacional, os efeitos da escolha clara do povo. 48.115 pessoas não deverão poder, nomeadamente à luz do princípio da proporcionalidade, sem abuso de direito, usar a figura da ILC para pressionar a Assembleia da República no sentido de uma alteração legislativaⁱⁱ realizada contra relógio, em matéria que desrespeita o sentido do voto em referendo de 2.231.529 (dois milhões duzentos e trinta e um mil, quinhentos e vinte e nove) de cidadãs e cidadãos.ⁱⁱⁱ

2. Repor a verdade nos números: 2014 - ano com número mais baixo de sempre de IVG's 16.039; inferior a 2008.

As e os subscritoras/es desta ILC contextualizam-na na existência em Portugal de “um problema grave de Natalidade. A Família, a maternidade e a paternidade estão desprotegidas.”

Ora, por um lado, a natalidade em Portugal tem vindo a decrescer há décadas. A taxa bruta de natalidade situava-se em 1960 em 24.1 ‰; em 1990 em 11.7‰; em 2006 em 10 ‰; em 2008 em 9.9‰, em 2012 em 8.5‰, em 2013 e 2014 estabiliza em 7.9‰^{iv}.

Ou seja, não é correto estabelecer uma relação direta entre a quebra da taxa de natalidade e a Lei da IVG e os números demonstram-no: em 2008^v (primeiro ano completo de relatório de registos das IVG' ao abrigo da Lei^{vi}) foram realizadas 18.014 IVGs, em 2012^{vii} foram feitas 18.615 e, partir de então, têm-se verificado decréscimos sucessivos e pelo terceiro ano consecutivo: em 2013^{viii} foram realizadas 17.728 e em 2014^{ix} foram feitas 16.039 IVG's – Este é o ano em que se regista o número mais baixo desde a aprovação da Lei; 2014 é também o segundo ano em que o número de IVG's é inferior ao existente em 2008 (em que há pela primeira vez a monitorização ao abrigo da Lei).

A análise dos números também não demonstra que um quarto das mulheres fez abortos de forma repetida entre 2011 e 2013! Contrariamente, 19% das mulheres que fizeram uma IVG naquele período já havia feito um outro aborto durante a sua idade fértil (15-49 anos em média): não foi durante os três anos considerados. Em média, dos três anos considerados, só 1.7% das mulheres fizeram mais do que um aborto no mesmo ano naquele período. Portugal tem, de facto, o número de repetências mais baixo do mundo.

Os números apresentados pelas/os subscritoras/se da ILC e que se citam abaixo são, portanto, incorretos:

[\(...\) a situação atual do aborto legal em Portugal de acordo com a informação da Direção Geral da Saúde é a seguinte: nos últimos três anos \(2011 a 2013\) houve uma média anual de 19 mil abortos a pedido da mulher, isto é, no nosso país, uma em cada cinco gravidezes, termina em aborto. Desses 19 mil abortos cerca de um quarto são repetições \(no próprio ano ou em anos anteriores\).](#)

Em Portugal, os abortos por opção da mulher até às 10 semanas correspondem a uma das menores taxas da Europa.

Contrariamente, o número de nascimentos tem vindo sistematicamente a decrescer: em 2013 nasceram 82.787 pessoas e em 2014 o número reduziu para 82.367. Fatores de outra natureza explicam a quebra da taxa de natalidade e mereceriam a devida atenção, a saber: desigualdade de género.

E, por outro lado, é falso que as famílias, a maternidade e a paternidade estejam mais desprotegidas porque existe uma lei que despenaliza a IVG.

Os direitos que assistem às famílias e à maternidade e paternidade dispõem de proteção constitucional que está refletida em inúmeras disposições da lei ordinária e a proteção das famílias, da maternidade e da paternidade não passa pela alteração da lei que despenaliza a IVG. Passa por outras medidas que não vimos serem reivindicadas pelas/pelos promotoras/es desta ILC, como



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPEEN DES FEMMES



sejam a garantia efetiva dos direitos das mulheres e das crianças, designadamente a erradicação da violência doméstica, a não-discriminação no mercado de trabalho em função da maternidade ou da paternidade, a eliminação da precariedade laboral, o aumento dos rendimentos das famílias, a melhoria da rede de serviços, em particular de cuidados e guarda de crianças e pessoas dependentes, e por medidas ativas e robustas para a conciliação entre vida familiar e vida profissional, em que avulta a transformação em obrigatórias (para além dos primeiros 10 dias que já o são) das licenças de que actualmente pode gozar o pai trabalhador. Estas são as medidas que as/os promotoras/es desta ILC deveriam reclamar porque são as que verdadeiramente protegeriam as famílias, a maternidade e a paternidade e tornariam efetivo o evocado valor social eminente da maternidade e da paternidade.

3. Quebra de natalidade associada à IVG? - falsa questão.

O Índice atualizado para a Igualdade de Género do Instituto Europeu para a Igualdade de Género, divulgado a 25 de Junho de 2015, coloca as mulheres portuguesas a pouco mais de um terço de igualdade com os homens (o país pontuou 37.9^x).

As mulheres portuguesas em comparação com a média da União Europeia continuam a ser as que mais trabalham a tempo inteiro. No entanto, a desigualdade de género no mercado de trabalho em termos de recrutamento (e.g perguntas discriminatórias relacionadas com o planeamento familiar em entrevistas^{xi}; associação das mulheres a ausências relacionadas com os cuidados a crianças e pessoas idosas), progressão na carreira, remuneração (disparidade salarial de 18.5%^{xii}) e cessação da relação laboral^{xiii}, a par de uma partilha desigual do uso do tempo entre mulheres e homens na esfera do privado e do cuidado (trabalhos domésticos, cuidados a crianças e a pessoas dependentes)^{xiv} coloca uma pressão imensa sobre as mulheres com consequências ao nível das opções pela maternidade.

Há que prover instrumentos que promovam uma redistribuição efetiva, entre mulheres e homens, dos tempos afetos à gestão familiar e doméstica^{xv} contrariando a persistência da interiorização do papel de apoio e cuidado como uma incumbência sobretudo das mulheres. Promover o recurso a instrumentos jurídicos que invertam esta tendência, incentivando os homens a optar por esquemas laborais mais flexíveis — seja incentivando o teletrabalho ou o trabalho a tempo parcial entre os homens — ou a previsão de uma repartição mais equitativa das licenças por parentalidade. A divisão dos encargos familiares deveria ser o mais igualitária possível. Sem igualdade de género, as mulheres tendem a sacrificar a realização pessoal à realização profissional: por conseguinte, sem igualdade de género não se resolve eficazmente o problema da natalidade em Portugal.

4. Contexto de austeridade e desemprego: subsídio de licença anulado e cobrança de taxas?

Muitas das raparigas e/ou mulheres que abortam encontram-se em situações de vulnerabilidade. Os números referentes aos anos de 2011 a 2014 mostram que entre as mulheres que fizeram uma IVG, 22% estavam desempregadas, 17% eram estudantes, 17% era agricultoras, operárias, artificies e outras trabalhadoras qualificadas^{xvi}. Fazem, portanto, parte de um grupo particularmente afetado pelos efeitos da crise em Portugal nos últimos anos. As atuais medidas de austeridade têm um impacto negativo, sobretudo no caso das mulheres, em termos de qualidade, de custos e de acesso aos serviços públicos de saúde, na informação e nos programas relacionados com a saúde sexual e



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPEEN DES FEMMES



reprodutiva, bem como nas organizações de planeamento familiar, nas ONG prestadoras de serviços e na independência económica das mulheres. Em vez de penalizar ainda mais as mulheres com a retirada do subsídio de licença e cobrança de taxas, o adequado seria garantir serviços de qualidade em matéria de saúde sexual e reprodutiva, adaptados às necessidades de grupos específicos sem discriminação alguma ou receios de juízos de valor.

5. Violência contra as mulheres

Como já mencionado mas que pela gravidade do assunto aqui se desenvolve, a proposta que visa obrigar uma mulher a olhar para um exame médico e a assiná-lo, além de inédito na prática médica, assemelha-se mais a um ato de crueldade, com reforço da subalternização das mulheres, dissuadindo-as de usar a sua autodeterminação, e atacando-as no âmago da sua dignidade. Constitui-se como um atentado violento ao direito de opção da mulher e, a constar em texto legislativo, tomaria a forma de uma violência do Estado contra as mulheres^{xvii}, para além do desrespeito pelos artigos 3º, 8º, 9º alínea h), 13º, 16º, 17º, 18º, 22º, 25º, 26º, 27º nº 1, 63º nºs 1 e 3, 64º, 67º da Constituição da República.

Não podemos ignorar que Portugal reconhece que uma em cada três mulheres sofre violência ao longo da vida e é denunciada mais de uma violação por dia sendo que a maior parte das vítimas são raparigas/mulheres. A violência doméstica e a violência contra as mulheres são mundialmente reconhecidas como um problema de saúde pública, com um carácter endémico com maior incidência em mulheres em situações de vulnerabilidade como as que já foram expostas acima.

6. Em conclusão

A Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM), manifestando a sua concordância com a posição já divulgada sobre este assunto pela Associação para o Planeamento da Família (APF), repudia a utilização abusiva do artigo 68º da Constituição para desvirtuar a letra e o espírito da Lei nº 16/2007, de 21 de junho, e para propor à Assembleia da República que pratique, institucionalmente, violência contra as mulheres.

A Plataforma Portuguesa para os Direitos das Mulheres (PpDM) confia no Parlamento e em cada Deputada e Deputado para que, também sobre esta matéria, deliberem à altura das suas altas responsabilidades democráticas, políticas e cívicas.

Lisboa, 27 de Junho de 2015

ⁱ A ILC constitui um mecanismo de participação política que permite a grupos de cidadãos e de cidadãos apresentar, na Assembleia da República, um projeto de lei que será, nos termos legais, apreciado e votado no parlamento, seguindo os mesmos procedimentos das propostas legislativas com origem nos grupos parlamentares ou no Governo

ⁱⁱ Nenhum dos partidos políticos atuais concorreu com esta questão no seu programa

ⁱⁱⁱ Fonte: <http://eleicoes.cne.pt/vector/index.cfm?dia=11&mes=02&ano=2007&eleicao=re1>

^{iv} <http://www.pordata.pt/Portugal/Taxa+bruta+de+natalidade-527>

^v 2008 DGS (2010). Relatório dos registos das interrupções da gravidez ao abrigo da lei 16/2007 de 17 de abril. Dados referentes ao período de janeiro a dezembro de 2008. Lisboa: DGS, pág. 7. Disponível em <http://backoffice.masterlink.pt/dgsaude/upload/pnsr/ficheiros/i010044.pdf>

^{vi} Em 2007 só existe recolha de dados entre Julho e Dezembro

^{vii} 2012 DGS (2014). Relatório dos registos das interrupções da gravidez ao abrigo da lei 16/2007 de 17 de abril. Dados referentes ao período de janeiro a dezembro de 2012. Lisboa: DGS, pág. 7. Disponível em <http://www.saudereprodutiva.dgs.pt/publicacoes/interrupcao-da-gravidez/relatorio-de-registos-de-interrupcao-da-gravidez-2012-pdf.aspx>



PLATAFORMA PORTUGUESA
PARA OS DIREITOS
DAS MULHERES



EUROPEAN WOMEN'S
LOBBY
EUROPEEN DES FEMMES



- viii 2013 DGS (2015). Relatório dos registos das interrupções da gravidez ao abrigo da lei 16/2007 de 17 de abril. Dados referentes ao período de janeiro a dezembro de 2012. Lisboa: DGS, pág. 8. Disponível em <http://www.saudereprodutiva.dgs.pt/publicacoes/interrupcao-da-gravidez/relatorio-de-registos-de-interrupcao-da-gravidez-2013-pdf.aspx>
- ix 2014 DGS (2015). Relatório dos registos das interrupções da gravidez ao abrigo da lei 16/2007 de 17 de abril. Dados referentes ao período de janeiro a dezembro de 2014. Lisboa: DGS, pág. 8. Disponível em <http://www.saudereprodutiva.dgs.pt/publicacoes/interrupcao-da-gravidez/relatorio-de-registos-de-interrupcao-da-gravidez-2014-pdf.aspx>
- x No índice para a igualdade de género do EIGE, 100 representa a igualdade máxima entre os dois sexos e zero representa a desigualdade total. Este índice analisou seis indicadores, trabalho, dinheiro, tempo, educação, poder e saúde.
- xi <http://p3.publico.pt/actualidade/sociedade/14673/quote-bebesquot-juri-do-sns-pergunta-jovens-medicas-se-pretendem-engravi>
- xii CITE (2014). Relatório sobre o progresso da igualdade de oportunidades entre mulheres e homens no trabalho, no emprego e na formação profissional, 2013. Lisboa: CITE, pág. 44. Disponível em www.cite.gov.pt/asscite/downloads/Relat_Lei10_2013.pdf
- xiii <http://www.cite.gov.pt/pt/pareceres/pareceres2015.html>
- xiv 90% de mulheres trabalhadoras portuguesas dedicam uma hora ou mais por dia ao trabalho doméstico face a 19,7% de homens trabalhadores de acordo com o Relatório: Gender Equality Index 2015 - Measuring gender equality in the European Union 2005-2012: country profiles
- xv Relatório da OCDE de Dezembro de 2014 Unpaid Care Work: The missing link in the analysis of gender gaps in labour outcomes (http://www.oecd.org/dev/development-gender/Unpaid_care_work.pdf)
- xvi DGS (2011-2014) Ibidem
- xvii De acordo com a prática médica em curso, médicas e médicos já questionam as mulheres sobre a eventualidade de desejarem ver o resultado da ecografia.